

ACÓRDÃO N. 8967 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20946 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262023510000073-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - ANTECIPADO NA SAÍDA. PRODUTOS PRIMÁRIOS. RECOLHIMENTO EXTRA-APURAÇÃO NO MOMENTO DA SAÍDA DAS MERCADORIAS. 1. Não há como compensar o saldo credor da apuração com a obrigação de recolhimento do ICMS antecipado da saída relativamente aos produtos primários, por se tratar de recolhimento extra apuração, ex vi dos arts. 93 e 99, inciso II, do RICMS-PA. 2. Não há competência dos órgãos de julgamento para avaliar a validade da legislação tributária. 3. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na saída, configura infração à legislação tributária estadual sujeita à penalidade legalmente prevista. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/01/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 30/01/2024.

ACÓRDÃO N. 8966 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20944 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262023510000083-7). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - ANTECIPADO NA SAÍDA. PRODUTOS PRIMÁRIOS. RECOLHIMENTO EXTRA-APURAÇÃO NO MOMENTO DA SAÍDA DAS MERCADORIAS. 1. Não há como compensar o saldo credor da apuração com a obrigação de recolhimento do ICMS antecipado da saída relativamente aos produtos primários, por se tratar de recolhimento extra apuração, ex vi dos arts. 93 e 99, inciso II, do RICMS-PA. 2. Não há competência dos órgãos de julgamento para avaliar a validade da legislação tributária. 3. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na saída, configura infração à legislação tributária estadual sujeita à penalidade legalmente prevista. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/01/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 30/01/2024.

ACÓRDÃO N. 8965 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20942 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262023510000076-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - ANTECIPADO NA SAÍDA. PRODUTOS PRIMÁRIOS. RECOLHIMENTO EXTRA-APURAÇÃO NO MOMENTO DA SAÍDA DAS MERCADORIAS. 1. Não há como compensar o saldo credor da apuração com a obrigação de recolhimento do ICMS antecipado da saída relativamente aos produtos primários, por se tratar de recolhimento extra apuração, ex vi dos arts. 93 e 99, inciso II, do RICMS-PA. 2. Não há competência dos órgãos de julgamento para avaliar a validade da legislação tributária. 3. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na saída, configura infração à legislação tributária estadual sujeita à penalidade legalmente prevista. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/01/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 30/01/2024.

ACÓRDÃO N. 8964 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20940 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262023510000067-5). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - ANTECIPADO NA SAÍDA. PRODUTOS PRIMÁRIOS. RECOLHIMENTO EXTRA-APURAÇÃO NO MOMENTO DA SAÍDA DAS MERCADORIAS. 1. Não há como compensar o saldo credor da apuração com a obrigação de recolhimento do ICMS antecipado da saída relativamente aos produtos primários, por se tratar de recolhimento extra apuração, ex vi dos arts. 93 e 99, inciso II, do RICMS-PA. 2. Não há competência dos órgãos de julgamento para avaliar a validade da legislação tributária. 3. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na saída, configura infração à legislação tributária estadual sujeita à penalidade legalmente prevista. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/01/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 30/01/2024.

ACÓRDÃO N. 8963 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20938 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262023510000065-9). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - ANTECIPADO NA SAÍDA. PRODUTOS PRIMÁRIOS. RECOLHIMENTO EXTRA-APURAÇÃO NO MOMENTO DA SAÍDA DAS MERCADORIAS. 1. Não há como compensar o saldo credor da apuração com a obrigação de recolhimento do ICMS antecipado da saída relativamente aos produtos primários, por se tratar de recolhimento extra apuração, ex vi dos arts. 93 e 99, inciso II, do RICMS-PA. 2. Não há competência dos órgãos de julgamento para avaliar a validade da legislação tributária. 3. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na saída, configura infração à legislação tributária estadual sujeita à penalidade legalmente prevista. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/01/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 30/01/2024.

ACÓRDÃO N. 8962 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20936 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262023510000079-9). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - ANTECIPADO NA SAÍDA. PRODUTOS PRIMÁRIOS. RECOLHIMENTO EXTRA-APURAÇÃO NO MOMENTO DA SAÍDA DAS MERCADORIAS. 1. Não há como compensar o saldo credor da apuração com a obrigação de recolhimento do ICMS antecipado da saída relativamente aos produtos primários, por se tratar de recolhimento extra apuração, ex vi dos arts. 93 e 99, inciso II, do RICMS-PA. 2. Não há competência dos órgãos de julgamento para avaliar a validade da legislação tributária. 3. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na saída, configura infração à legislação tributária estadual sujeita à penalidade legalmente prevista. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/01/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 30/01/2024.

Protocolo: 1047768

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO/2024
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ADMINISTRAÇÃO: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
UNID. ORÇAMENTÁRIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ
REF.: JANEIRO

QUADRO CARGO	Qtde	Venc/Salário	Vant/Gratíf	Total
DIRETORES DIRETORES	6	150.296,94	18.094,34	168.391,28
CONSELHEIROS	11	82.663,35	0,00	82.663,35
Sub-Total	17	232.960,29	18.094,34	251.054,63
FUNCIONÁRIOS AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	2	6.214,20	19.450,36	25.664,56
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4	13.633,13	17.789,23	31.422,36
CONSULTOR EM SIST. DE INFORMAÇÃO	1	17.003,24	27.611,58	44.614,82
ESCRITURARIO	1	2.724,56	149,54	2.874,10
MOTORISTA	4	12.223,63	10.894,34	23.117,97
TÉC. NÍV. SUP. ADMINISTRAÇÃO	12	91.340,89	87.929,58	179.270,47
TÉC. NÍV. SUP. ADVOGADO	32	203.610,88	506.483,94	710.094,82
TÉC. NÍV. SUP. ASSISTENTE SOCIAL	3	21.212,44	4.765,07	25.977,51
TÉC. NÍV. SUP. CONTADOR	41	256.227,55	288.972,17	545.199,72
TÉC. NÍV. SUP. ECONOMISTA	4	36.068,72	44.397,95	80.466,67
TÉC. NÍV. SUP. ENGENHEIRO AGRÔNOMO	5	37.463,18	10.990,84	48.454,02
TÉC. NÍV. SUP. ENGENHEIRO CIVIL	10	78.742,02	75.828,07	154.570,09
TÉC. NÍV. SUP. ENGENHEIRO ELETRICISTA	5	49.810,29	21.910,16	71.720,45
TÉC. NÍV. SUP. ENGENHEIRO MECÂNICO	1	15.422,45	5.736,64	21.159,09
TÉC. NÍV. SUP. INFORMÁTICA	117	750.145,78	818.360,10	1.568.505,88
TÉC. NÍV. SUP. INFORMÁTICA SUPORTE	38	236.353,56	298.946,76	535.300,32
TÉC. NÍV. SUP. MEDICO DO TRABALHO	2	9.635,76	598,16	10.233,92
TECNICO BANCARIO - A01	3	0,00	0,00	0,00
TECNICO BANCARIO - A02	3	0,00	0,00	0,00
TECNICO BANCARIO - A06	1	0,00	0,00	0,00
TECNICO BANCARIO - B03	1	0,00	0,00	0,00
TECNICO BANCARIO - B04	1	0,00	0,00	0,00
TECNICO BANCARIO - B05	1	0,00	0,00	0,00
TÉCNICO BANCÁRIO NÍVEL MÉDIO	2301	8.954.877,13	12.930.699,36	21.885.576,49
Sub-Total	2593	10.792.709,41	15.171.513,85	25.964.223,26
TOTAL:	2610	11.025.669,70	15.189.608,19	26.215.277,89
REF.: FEVEREIRO				
QUADRO CARGO	Qtde	Venc/Salário	Vant/Gratíf	Total
DIRETORES				
DIRETORES	6	150.296,94	18.094,34	168.391,28
CONSELHEIROS	11	82.663,35	0,00	82.663,35
Sub-Total	17	232.960,29	18.094,34	251.054,63
FUNCIONÁRIOS				
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	2	7.612,40	17.572,94	25.185,34
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4	17.332,04	21.533,76	38.865,80
CONSULTOR EM SIST. DE INFORMAÇÃO	1	17.003,24	30.048,68	47.051,92
ESCRITURARIO	1	2.724,56	149,54	2.874,10
MOTORISTA	4	14.166,75	12.227,39	26.394,14
TÉC. NÍV. SUP. ADMINISTRAÇÃO	12	107.450,33	123.159,42	230.609,75
TÉC. NÍV. SUP. ADVOGADO	32	247.934,31	599.127,39	847.061,70
TÉC. NÍV. SUP. ASSISTENTE SOCIAL	3	21.212,44	5.967,68	27.180,12
TÉC. NÍV. SUP. CONTADOR	41	287.374,68	348.144,63	635.519,31
TÉC. NÍV. SUP. ECONOMISTA	4	36.068,72	44.383,04	80.451,76
TÉC. NÍV. SUP. ENGENHEIRO AGRÔNOMO	5	28.561,04	12.170,00	40.731,04
TÉC. NÍV. SUP. ENGENHEIRO CIVIL	10	74.593,25	70.851,97	145.445,22
TÉC. NÍV. SUP. ENGENHEIRO ELETRICISTA	5	48.917,53	13.068,95	61.986,48
TÉC. NÍV. SUP. ENGENHEIRO MECÂNICO	1	15.422,45	5.682,52	21.104,97
TÉC. NÍV. SUP. INFORMÁTICA	117	789.742,89	851.814,78	1.641.557,67
TÉC. NÍV. SUP. INFORMÁTICA SUPORTE	38	241.379,66	280.051,91	521.431,57
TÉC. NÍV. SUP. MEDICO DO TRABALHO	2	19.271,52	1.795,59	21.067,11
TECNICO BANCARIO - A01	3	0,00	0,00	0,00